



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 462/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Processo: 26483e25 - Doc. 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7e332a1-456d-4b32-ae3d-792b14f5d19f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº
462/2024

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 462/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA PRO-
RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTECAO S/S LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **PRO-RAD Consultores em Radioprotecao S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, sediada na Rua Ruy Barbosa, Nº 118, Vila Santo Angelo, Edif. Michalski, Cachoeirinha-RS, CEP: 94.920-510, neste ato representado por Alwin Wilhelm Elbern, inscrito no CPF nº 111.687.300-15, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 127/2024, Dispensa de Licitação nº 019/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 462/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a Contratação de empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que oferece seus serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida pelos colaboradores.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 462/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 06 de agosto de 2025 até a data de 06 de agosto de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 4.608,00** (quatro mil e seiscentos e oito reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de agosto de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Alwin Wilhelm Elbern
Representante da Empresa Pro-Rad Consultores Em Radioprotecao S/S Ltda
Contratada


Engº Alwin Elbern Ph.D
Diretor

Testemunhas:

- 1.
- 2.


Ricardo Cardozo
Renovação de Contrato
CPF: 807.955.360-20

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA





Contrato administrativo nº 462/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 462/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 462/2024, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 019/2024, e Processo Administrativo nº 127/2024,** para aditamento do contrato referente Contratação de empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que oferece seus serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida pelos colaboradores. **Modalidade do aditivo:** Renovação de prazo e saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (Doze) meses, a partir da data de **06 de agosto de 2025 até a data de 06 de agosto de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 4.608,00** (Quatro mil seiscentos e oito reais). **Data da assinatura:** 04/08/2025.





1Do



Memorando / Ofício Interno 6- 20.649/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2025 às 11:48:02

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC,

SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Solicitação de Aditivo de Prazo e Valor Contrato Nº 462-2024 PRO-RAD

A Sua Senhoria

Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 462-2024, firmado com a empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA, CNPJ: 87.389.086/0001-74.

Prazo: 12 meses.

Cumprimentando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração do Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 462-2024, firmado com a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA**, CNPJ: 87.389.086/0001-74, referente a contratação de empresa que oferece seus serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde

Processo: 26483e25 - Doc: 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de documento: c7e382d1-496d-4b32-a88d-79b2b14f5d19

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40CC-F3C9-3D9F-3CD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/07/2025 11:51:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/40CC-F3C9-3D9F-3CD2>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Lara Oliveira Ramos, CPF – 017.799.915-25, fiscal do contrato Nº 462/2024 com a empresa: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA. Inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74 empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que oferece seus serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº 462/2024, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Lara Oliveira Ramos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEAA-871B-FEE7-DFE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARA OLIVEIRA RAMOS (CPF 017.XXX.XXX-25) em 23/07/2025 12:01:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FEAA-871B-FEE7-DFE3>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 462/2024, celebrado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, referente a contratação de empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que oferece seus serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida pelos colaboradores. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela empresa credenciada. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2125

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 21 de julho de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44300
DECRETO-070/2025





Memorando / Ofício Interno 20.241/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SAE-UPA - Diretoria UPA - A/C Lara R.

Data: 22/07/2025 às 13:46:25

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SAE-UPA

Solicitação de assinatura de justificativa do contrato PRO-RAD.

Boa tarde!

Solicito assinatura do documento abaixo referente ao CTT: 462/2024 PRO-RAD

Lara Oliveira Ramos - SESAU-SAE-UPA

Ycaele Maria Conceição de Oliveira Benevides

Secretaria executiva

Anexos:

JUSTIFICATIVA.pdf

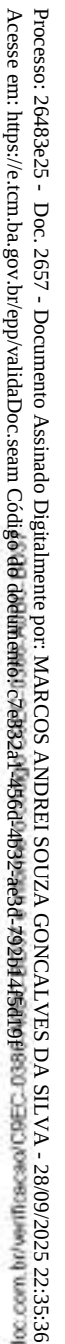
Processo: 26483e25 - Doc. 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: C7e832a1-456d-4b32-ac3d-7920f45d119f

Assinado por 1 pessoa: LARA OLIVEIRA RAMOS



**JUSTIFICATIVA DE ADITIVO PRAZO E SALDO**

Nos termos do artigo 105 da lei federal nº 14.133, é permitida a alteração dos contratos administrativos para Aditivo de Prazo e Saldo, quando necessária a modificação para atender ao interesse público.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9EC-0386-A0BC-BD37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARA OLIVEIRA RAMOS (CPF 017.XXX.XXX-25) em 23/07/2025 12:02:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C9EC-0386-A0BC-BD37>



Cachoeirinha/RS, 29 de Julho de 2025.

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA 15 DE JULHO 32 JUAZEIRO BA CEP: 48.903-400 ENTIDADE -

BF60

Carta de interesse referente a prorrogação do contrato de dosimetria PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-2024 CONTRATO Nº 462-2024

Prezado(a) Senhor(a):

Em virtude do vencimento do contrato e Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal em referência, vimos por meio desta manifestar nosso interesse em prorrogá-lo por mais 12 meses, a partir de 06 Agosto de 2025, do contrato supracitado.

É importante frisar que o serviço de dosimetria pessoal é exigido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e de extrema importância para a proteção dos técnicos e usuários em Radiologia.

Certos da compreensão de V.Sa. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: renova6@prorad.com.br ou pelo Fone: (51) 3287-3521.

VALIDADE DA CARTA 90 DIAS

Sem mais para o momento,

ALWIN WILHELM

ELBERN:11168730015

Assinado eletronicamente por
ALWIN WILHELM

ELBERN:11168730015
Data: 2025.07.29 09:12:15 -0300

Representante legal

Alwin Wilhelm Elbern

CPF 111.687.300-15

renova@prorad.com.br



1Doc



Ofício (externo) 1.177/2024

De: Aline P. - SESAU-SADM-DC

Para: Pro-Rad

Data: 05/08/2024 às 14:26:50

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DC

Assinatura contrato Secretaria de Saúde de Juazeiro_BA

Segue contrato para assinatura.

Atenciosamente,

Aline Paixão
Servidora Pública

Anexos:

emissao_E8E708B5CEF724846A88ACA0_memorando_oficio_interno_49_10_572_2024_assinado_versaoImpressao.

Processo: 26483e25 - Doc. 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de documento: e7e832a1-456d-4b92-ae8d-702b4754d9f1

Assinado por 1 pessoa: ALWIN WILHELM ELBERN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:00 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **7FD0.76F1.4FBA.89E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Processo: 26483e25 - Doc: 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c7e332a1-456d-4b32-ae3d-792b14f5d19f

Nome: **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**

CNPJ base: **87.389.086/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **02 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35622766**
Autenticação: **45992204**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA



Processo: 26483e25 - Doc: 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7e332a1-456d-4b32-ae3d-792b14f5d19f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Nº 26033/2025

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CPF/CNPJ : 87.389.086/0001-74
Endereço : Rua RUI BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - VILA JARDIM AMÉRICA, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 49033
Finalidade

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 08 de julho de 2025

A presente certidão tem validade de 90 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-000-ITJQLGRAESLUKW-6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.389.086/0001-74
Razão Social: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S5 LTDA
Endereço: R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071901000562998570

Informação obtida em 21/07/2025 15:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 8203073/2025

Expedição: 12/02/2025, às 15:26:15

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2024

CONTRATO: 462/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 28/07/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente a Dispensa de Licitação nº 019/2024 que tem como objeto a Contratação de empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que oferece seus serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida pelos colaboradores.

Juazeiro-BA, 28 de julho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo: 26483e25 - Doc. 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 67e832a1-4560-4b32-8eb4-792014f5a49f

Assinado por: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Assinado por: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12CE-C084-97EB-5920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 28/07/2025 15:25:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12CE-C084-97EB-5920>



1Do



Memorando / Ofício Interno 10- 20.649/2025

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2025 às 15:00:46

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Solicitação de Aditivo de Prazo e Valor Contrato Nº 462-2024 PRO-RAD

Prezados,

Segue versão com a ementa correta do **Parecer Jurídico de nº 426/2025**.

Considerar este!

Atenciosamente,

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

426_2025_memo_20_649_2025_Renovacao_contratual_nova_lei_Contrato_N_462_2024_PRO_RAD.pdf

Processo: 26483e25 - Doc. 2657 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=7c6332a1c56d4b32a8b1792b14f5d89f351>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 426/2025

Processo Administrativo nº 127/2024

Dispensa de Licitação nº 019/2024

Contrato nº 462/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Análise jurídica da prorrogação do prazo com renovação de saldo

Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021 – 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 462/2024 – SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO PESSOAL COM DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES (TLD) – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. JOÃO OLIVEIRA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL – SERVIÇO CONTÍNUO E ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA – INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO – REGULARIDADE DOCUMENTAL – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO COM DECLARAÇÃO FORMAL DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA – PARECER FAVORÁVEL.

Solicitação de análise jurídica para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 462/2024, firmado entre o Município de Juazeiro e a empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda., visando à prorrogação da vigência por 12 meses e à renovação do saldo contratual. Serviço de natureza continuada, essencial à proteção radiológica e ao funcionamento das atividades médico-hospitalares, enquadrado nas hipóteses dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Processo instruído com os documentos exigidos, ressalvada a necessidade de declaração expressa de manutenção da vantagem econômica pela unidade requisitante. Parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação, com recomendação de adoção da providência complementar indicada.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 462/2024, firmado entre o Município de Juazeiro e a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de monitoração pessoal com dosímetros termoluminescentes (TLD), destinados ao controle da exposição de profissionais ocupacionalmente expostos a radiações ionizantes na Unidade de Pronto Atendimento Dr. João Oliveira.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O aditamento pleiteado visa prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término do prazo atual, bem como renovar o saldo contratual necessário à continuidade do serviço.

Constam dos autos (*Memorando nº 20.649/2025*):

- justificativa técnica detalhando a necessidade e essencialidade do serviço;
- manifestação favorável do fiscal do contrato;
- carta de anuência da contratada;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma continua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto do Contrato nº 462/2024 consiste na prestação de serviços de monitoração pessoal com dosímetros termoluminescentes (TLD), utilizados para aferição da dose de radiação ionizante recebida por profissionais de saúde atuantes





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

na Unidade de Pronto Atendimento Dr. João Oliveira, em Juazeiro/BA. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, diretamente vinculado à proteção da saúde ocupacional dos trabalhadores expostos a radiações, conforme exigências normativas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 330/2019 e RDC nº 611/2022) e do Ministério do Trabalho (Portaria MTB nº 1.084/2018).

Conforme amplamente fundamentado nos autos, a prestação contínua do serviço de dosimetria individual é condição necessária à manutenção da regularidade sanitária e trabalhista da unidade de saúde, constituindo-se como serviço essencial e inadiável, cuja paralisação poderia ensejar a interrupção de exames, cirurgias e outras atividades médico-hospitalares que demandam uso de tecnologias radiológicas.

Ademais, a atividade contratada exige credenciamento junto à CNEN, o que reforça seu caráter técnico-especializado e a necessidade de observância a padrões regulatórios estritos. Ressalte-se ainda que o serviço permite não apenas o controle da exposição individual dos trabalhadores, mas também atua como instrumento auxiliar de detecção de falhas em equipamentos de radiologia e nas barreiras de contenção de radiação, contribuindo para a segurança global do ambiente de trabalho.

Diante desse contexto, resta evidenciado que a natureza do objeto justifica a prorrogação contratual ora pretendida, com fulcro nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade de um serviço essencial à saúde pública e à segurança ocupacional, em estrita observância ao interesse público e à legalidade.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo administrativo que instrui a solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 462/2024 contém os documentos exigidos pela Lei nº





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14.133/2021 e demais normas aplicáveis, demonstrando a observância aos requisitos legais para a prorrogação contratual.

Constam dos autos:

- **justificativa técnica** apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a necessidade de continuidade do serviço de monitoração individual de radiação;
- **parecer favorável do fiscal do contrato**, atestando a execução regular e a conformidade do objeto com as especificações contratuais;
- **carta de anuência da contratada**, manifestando expressamente o interesse na prorrogação do contrato;
- **declaração de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo setor contábil, assegurando a cobertura financeira da despesa;
- **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** da empresa contratada;
- **minuta do termo aditivo**, adequada ao objeto e às disposições contratuais originárias.

A análise dos documentos evidencia que foram atendidas as exigências formais e materiais previstas na legislação, notadamente os arts. 68, 72, 105 e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a lisura do procedimento e a legalidade do ato administrativo.

Dessa forma, resta comprovada a **regularidade documental** necessária à formalização do aditamento contratual.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto na análise, verifica-se que o processo administrativo referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 462/2024 está instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à apresentação de justificativa técnica, anuência da contratada, declaração de disponibilidade orçamentária, parecer favorável do fiscal do contrato, comprovação de regularidade fiscal e minuta do termo aditivo.

Restou demonstrado que o objeto contratual — serviços de monitoração pessoal com dosímetros termoluminescentes — possui natureza contínua e essencial, vinculada ao atendimento de normas técnicas e legais, cuja paralisação poderia comprometer tanto a proteção à saúde ocupacional quanto a prestação de serviços de saúde à população.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se, ainda, que a prorrogação pleiteada encontra respaldo nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, desde que atendidos os requisitos de vantajosidade e interesse público.

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de complementação do processo com manifestação formal da unidade requisitante, ratificando a manutenção da vantajosidade econômica, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, medida esta que reforça a segurança jurídica do aditamento.

Assim, opina-se favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 462/2024, para prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e correspondente renovação do saldo contratual, desde que atendida a recomendação supra e mantida a regularidade documental da contratada durante a execução.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79DF-15C7-212B-1E53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 30/07/2025 15:01:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/79DF-15C7-212B-1E53>